

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Aumenta a pena do crime de fraude em certames de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei aumenta a pena do crime de fraude em certames de interesse público, disposto no art. 311-A do Código Penal.

Art. 2º. O art. 311-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fraudes em certames de interesse público

Art. 311-A

I –

II –

III –

IV-

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º.

§2º.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 3º.
.....”

Art. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo majorar a pena do crime de fraudes em certames de interesse público. A pena hoje prevista é quase um estímulo ao cometimento do ilícito, pois permite, inclusive, a suspensão do

processo criminal, nos termos da Lei dos Juizados Especiais. Esse crime não é, a meu ver, de menor potencial ofensivo.

O que se assiste hoje no Brasil são fraudes em concursos, seja para entrar nas universidades ou para ingressar no serviço público, sem que recebam a punição adequada para o ato cometido. Essa e tantas outras burlas que o Brasil tem assistido não devem mais prosperar, cabendo a nós dar os instrumentos necessários para que o país mude.

Majorando-se a pena atual de 1 a 4 anos de reclusão e multa para 2 a 8 anos de reclusão e multa, damos condições para que os juízes possam apenar os infratores mais corretamente. Além do mais, por coerência, é necessário que se aumentem também as penas do § 2º do art. 311-A, que prevê pena especial se da ação ou omissão resultar dano à administração pública. Hoje essa pena está fixada em 2 a 6 anos de reclusão. Propomos sua majoração para 4 a 8 anos de reclusão, inclusive para que se chame a atenção para a gravidade do ato de causar dano à administração pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal